



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-2025PE-SRP**



OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisições de gêneros alimentícios (Café, Açúcar e Adoçantes) para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Cascavel/CE.

PROCESSO. 0038-2025PA

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentada pela empresa **CELERITA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **31.507.144/0001-62**, com sede Rua.: José Bento, nº 67. Bairro: Amador. CEP: 61.760-000 – Eusébio – Ceará, representada legalmente pelo sócio administrador, Sra. Maria Djanira Rodrigues Carioca, inscrita no CPF sob o nº 455.060.273-20.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Antes de ingressar propriamente no mérito, cabe analisar o requisito de admissibilidade da respectiva impugnação ao Edital, efetuar o exame de admissibilidade.

Cumpra asseverar que trata-se de procedimento licitatório na modalidade **pregão na forma eletrônica** e, portanto, regido pela Lei nº 14.133/2021.

O **item 20 do Edital nº 005-2025PE-SRP** estabelece que a Impugnação ao Edital e o Pedido de Esclarecimento, devem ser realizados até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura do certame.

Desta forma, considerando que a licitante apresentou a impugnação no **dia 11 de abril de 2025** e, em razão do certame ter início em **23 de abril de 2025**, em sede de admissibilidade, foram preenchidos, por parte da Impugnante, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na 14.133/2021, merece ter seu mérito analisado.

Assim, satisfeitos os requisitos legais de admissibilidade, passa-se à análise do mérito da impugnação.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A impugnante sustenta que o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2025PE-SRP** foi disponibilizado em formato inadequado, uma vez que se encontra digitalizado como imagem escaneada, em baixa



resolução, o que compromete sua legibilidade e dificulta o pleno acesso às informações essenciais para análise e elaboração das propostas.

Aduz que tal circunstância viola os princípios da **publicidade, transparência, isonomia e ampla competitividade**, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições da **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)**, especialmente no que tange à obrigatoriedade de disponibilização de documentos em formato acessível, legível e estruturado.

Com base nesses fundamentos, requer a retificação do edital e sua republicação com os devidos ajustes, de forma a assegurar igualdade de condições a todos os licitantes.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Analisando-se os autos e verificando-se o arquivo do edital disponibilizado na plataforma eletrônica oficial, constata-se que **a alegação da impugnante merece acolhimento**, uma vez que o documento, de fato, apresenta **deficiências de qualidade na digitalização**, comprometendo a leitura de trechos relevantes do edital e, por conseguinte, a sua integral compreensão.

Ainda que o edital tenha sido publicado nos meios oficiais e dentro dos prazos legais, a forma como o conteúdo foi disponibilizado **não atende integralmente aos preceitos legais quanto à publicidade e transparência da Administração Pública**, conforme estabelecido nos arts. 5º, 11º, 12º e 13º da Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011.

A jurisprudência administrativa e os princípios que regem o processo licitatório impõem à Administração o dever de garantir aos interessados **pleno acesso às informações essenciais do certame**, o que inclui a disponibilização de documentos em formatos acessíveis, legíveis e preferencialmente estruturados em meio digital.

Nesse contexto, a manutenção do edital em sua forma atual configura **vício formal que compromete a publicidade efetiva do ato convocatório**, podendo gerar prejuízos à competitividade e ensejar questionamentos futuros quanto à validade do certame.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, reconhecendo-se a procedência das alegações formuladas pela empresa impugnante, **acolhe-se a presente impugnação**, determinando-se:

1. **A retificação do edital**, com a substituição do arquivo atualmente disponibilizado por versão digitalizada com qualidade compatível ou documento extraído diretamente de fonte digital (formato PDF editável ou semelhante), assegurando-se sua plena legibilidade;

00



2. A republicação do instrumento convocatório, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3. A reabertura dos prazos legais previstos no edital, de forma a assegurar isonomia e ampla competitividade aos licitantes, sem prejuízo do interesse público e da legalidade do procedimento.

Por fim, reforça-se que esta decisão visa unicamente **garantir a legalidade e regularidade do procedimento licitatório**, bem como prevenir eventuais contestações futuras que possam comprometer sua eficácia.

Cascavel/CE, 14 de abril de 2024.


Josimar Gomes Sousa

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE

